

LEI N.º 4.980, DE 09/09/2026.

ALTERA A LEI N.º 3.840, DE 22 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CIDADANIA ESPORTIVA E LAZER – BOLSA ATLETA, PARA GARANTIR OS BENEFÍCIOS ÀS ATLETAS GESTANTES, PUÉRPERAS E EM SITUAÇÕES DE ADOÇÃO OU ÓBITO PERINATAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei n.º 3.840, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 4º Quando houver afastamento por gestação, puerpério, adoção ou óbito perinatal, a atleta poderá utilizar, para fins de comprovação de sua colocação em rankings ou de suas conquistas em competições, os resultados esportivos obtidos no ano anterior ao início do afastamento, para concessão do benefício Bolsa Atleta.

§ 5º Para fins de comprovação do afastamento previsto no § 4º deste artigo, poderão ser apresentados documentos como certidão de nascimento, certidão de óbito, termo de adoção, ou laudo/atestado médico.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 5º-A à Lei n.º 3.840/2014, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Às atletas gestantes, puérperas ou adotantes será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

§ 1º Não será exigida a comprovação de plena atividade esportiva durante o período entre a gestação e 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou no período de 180 (cento e oitenta) dias após a adoção.

§ 2º Na hipótese de óbito perinatal, não será exigida da atleta a comprovação de plena atividade esportiva durante o período entre a gestação e 60 (sessenta) dias após a perda gestacional.

§ 3º Mediante orientações médica e técnica, poderão ser retomadas ou continuadas as atividades esportivas antes do encerramento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Encerrado o período de afastamento ou retomadas as atividades esportivas, as obrigações assumidas no âmbito do Programa Bolsa Atleta voltarão a ser exigidas.

§ 5º Os direitos reconhecidos à atleta gestante e puérpera nesta Lei aplicam-se, no que couber, à hipótese de adoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal